



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Ano V - Edição nº 00318 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E731200C99DDD857EAF59C6ABD8233

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2018.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.
- AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
AVISO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2017.
MEMORIAL DESCRITIVO.
ORÇAMENTO.
- AVISO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2017.
AVISO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2017.
MEMORIAL DESCRITIVO.
ORAÇAMENTO.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018

DATA/HORA DO CERTAME: 26/01/2018

08:30hs (oito horas e trinta minutos).

OBJETO: contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município.

EMPRESA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		NÚMERO:
BAIRRO:	CIDADE / UF:	CEP:
E-MAIL:		
TELEFONES:	FAX:	
PESSOA PARA CONTATO:		
CARGO NA EMPRESA:		

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, cópia do Edital e seus anexos, do Pregão Presencial nº 001/2018, para o objeto acima referenciado.

Caatiba - BA, _____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Identidade: _____ CPF: _____

ESTE COMPROVANTE DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO E-MAIL licitacoes.caatiba@gmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS: Não nos responsabilizamos por esclarecimentos de eventuais alterações deste edital e seus anexos tendo em vista a ausência da comprovação de retirada do edital.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

I - REGÊNCIA LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº(S) 10.520/02 E 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 017/17 E NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

II - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2017

IV - ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO

VII - SESSÃO PÚBLICA:

Data da abertura da sessão pública: 26 DE JANEIRO DE 2018.

Horário: 08:30 horas (horário local).

Endereço: Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba.

Será conduzido pelo Pregoeiro Robson Lima Rocha, com auxílio da equipe de apoio.

VIII - OBJETO:

8.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote.

8.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2 - A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na minuta do contrato, Anexo V, deste Edital.

IX - FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e demais normas e

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

9.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

9.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar de certame.

X - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do certame os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

10.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial dos Municípios e à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto ao Departamento de Licitação e Contratos ou no Departamento de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00 hs. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Departamento de Licitação e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Telefax (77) 3430-2112 e através dos do site <http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1 - Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

11.1.1 - O credenciamento de **sócios** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Documento de Identificação com foto** (*Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional*).
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

11.1.2 - O Credenciamento de **mandatários** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) **Documento de Identificação com foto** (*Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional*).
- b) **Procuração** por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II** devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;
- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, caso houver poderá ser a ultima alteração, e no caso das sociedades por ações;

11.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

11.3 - A ausência do credenciado importará a imediata impossibilidade de participação da licitante por ele representada, pois a presença física do representante legal da empresa é obrigatória.

11.4 - Iniciada a sessão pública do Pregão, não caberá desistência da proposta.

11.5 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo senhor Pregoeiro.

11.6 - Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo Pregoeiro.

11.7- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, inclusive, quando for o caso, a declaração do contador quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos artigos 42 a 45 da LC Federal n.º123/2006, ou modelo **Anexo VI**.

XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1.1 - Caso a licitante apresentar essa DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **Anexo III** e tiver com a habilitação irregular e não podendo sanar durante a sessão será aplicado processo administrativo.

12.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo, em sua parte externa, além do NOME DA PROPONENTE e do N° do CNPJ, os seguintes dizeres:

12.2.1 - ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA -BA
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
NOME DA EMPRESA
CNPJ

12.2.2 - ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA -BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

NOME DA EMPRESA

CNPJ

12.3 - A proposta deverá estar em original, datilografada ou digitada ou até manuscrita, apenas no averso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

12.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio ou ainda pelo Departamento de Compras deste Município.

12.5 - Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, por meio de consulta “on-line” ou até fax. (possibilidade de saneamento de falhas).

XIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - A, “PROPOSTA COMERCIAL”

13.1- A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a.** nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b.** valores numéricos e não obrigatoriamente por extenso;
- c.** cotação de todos os itens do Lote, caso deixe de cotar algum Item será desclassificado no lote;
- d.** Especificação detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital – **Anexo I**, com base no termo de referência **anexo VIII** não se admitindo propostas alternativas.
- e.** preço unitário e total, por Item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f.** Preço unitário e total em moeda corrente do país, no máximo 03 casas decimais exemplo 0,00 a 0,000, somente para os itens (gasolina, diesel e S10) e 02 casas decimais exemplo 0,00, para os demais itens. É importante deixar estabelecido que o preço deverá ser em média o preço de bomba, com pagamento a vista ou em até 10 dias úteis.
- g.** Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **Taxa de Administração, expressa em percentual (%)** referente a cada lote, com no máximo, 02(duas) casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero, não se admitindo Taxa Negativa nem propostas alternativas;
- h.** Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a **Taxa de Administração em percentual(%)**, que indicará sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- i. Os valores das **Taxas de Administração em percentual(%)** cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- j. As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos e entrega dos vales, que não poderão ser superiores a 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e para remissão de Ticket;
- k. Não serão permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;
- l. Prazo de validade da Proposta de Preços de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

13.2- O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços para a quantidade total demandada, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas as propostas alternativas.

13.3- Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

13.4 - Marca, caso tenha deverão ser informadas, no Formulário da Proposta, modelo **Anexo I**, deste Edital.

13.5 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado;

13.6- A proposta de preços terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

13.7- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

13.8- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

13.9- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor unitário ou global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.10-A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

13.11 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo **Anexo VI**.

13.12 - O preço será fixo e irrevogável.

XIV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

14.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir, numerados e relacionados os quais dizem respeito a:

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- b) **Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar (Anexo VII)**, elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante.
- c) Declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante, conforme modelo - **Anexo IX**.

14.1.1 - **Documentação Jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, (FGTS);

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012.

14.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação ou de execução patrimonial, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b- Balanco patrimonial do último exercício social, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta ou o balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital que compreende:

I - livro Diário e seus auxiliares se houver;

II – livro Razão e seus auxiliares se houver;

III – livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

b.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 - No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.3 - No caso de empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 meses;

b.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5 - Dispensável para MEI – Micro Empreendedor Individual.

b.6. DHP do responsável técnico pelo balanço.

14.1.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. **Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, com o objeto da licitação, através da apresentação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA, emitidos por pessoa jurídica privada ou pública.
- b. Certificado de registro da autorização de revendedor (ANP) para os Lote 01, 02 e 04.

XV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

15.1 - FASE INICIAL

15.1.1 - No horário e local indicado na cláusula VII deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

15.1.2 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** previstas neste edital, **Anexo III** e após esta fase os envelopes **A - PROPOSTA DE PREÇOS** e o Envelope **B - HABILITAÇÃO**, não sendo mais aceitas novas propostas.

15.1.2.1 - No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

15.1.2.2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI ou outro documento legal**.

15.1.3 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

15.1.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

15.1.5 - O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

15.1.6 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que o objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e apresentarem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

15.1.7 - Ocorrerá a divulgação das propostas recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

15.1.8 - O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

15.1.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.1.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

15.1.11 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter o melhor preço.

15.1.12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XVI - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.1 - Após a classificação das propostas de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

16.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

16.3 - Não serão admitidos dois ou mais lances verbais do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

16.5 - O pregoeiro poderá a qualquer momento na etapa de lances inserir o degrau e retirá-lo, quantas vezes achar necessário.

16.6 - Não ocorrendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.8 - A etapa de lances será considerada encerrada, quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

16.9 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

16.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

16.12 - Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.13 - Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para o Tribunal, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados no mercado para execução do objeto do contrato.

16.15 - O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

16.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanados na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

16.17 - Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

16.18 - A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16.19 - Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

16.20 - **A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa deverá apresentar no PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do dia seguinte da sessão de lances. O não atendimento a esse item a empresa poderá ter sua proposta automaticamente desclassificada sem prejuízo das devidas sanções aplicáveis, convocando-se a segunda melhor proposta.**

XVII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

17.2 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

17.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 - A autoridade superior do órgão promotor do Pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso.

17.6 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município, passando a valer para todos os efeitos a partir da data da publicação.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

18.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1- A Adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal situada a Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba.

19.2- Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

19.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Contrato é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4 - O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo V** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

19.5- A fornecedora obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93.

19.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

19.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.9. A Contratada terá que se ajustar às determinações contidas na legislação federal de que trata o objeto do certame, mormente, as Portarias ANP n.º 29 e n.º116, a Resolução ANP n.º9 e a Lei Federal n.º9.847/99.

19.10. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, para cada Secretaria Municipal que fornece o objeto licitado, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo ao órgão, para efeitos de prestação de contas.

a) - Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no Item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

19.11- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item (19.10), alínea (a) ou se recusar a assinar o Contrato serão convocados os demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração do compromisso de fornecimento.

a) - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

19.12 – No caso do contrato será celebrado com duração de até 31/12/2018, iniciando na data de sua assinatura.

19.13 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

19.14 - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- IV. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- V. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

XX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

20.2 As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo **Anexo VI**.

XXI - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

21.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XXII - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

22.1- A entrega será parcelada, conforme requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento;

Prazo de entrega:

- a) Diariamente e imediato após solicitação da contratante.
- b) O fornecimento será na sede deste Município;
- c) O fornecimento será na bomba do estabelecimento do contratado.

22.2 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo 02 (duas) vias, e será efetuado a cada 10 (dez) dias, ocorrendo sempre nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, contados a partir da data de emissão do Recebimento e da respectiva Nota Fiscal.

22.3 - As despesas referentes a este processo licitatório serão cobertas por recursos financeiros das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

Órgão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa:

33.90.30.00000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

XXIII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

23.1- Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

23.2 - Somente poderão sofrer realinhamento quando for comprovado um desequilíbrio econômico que comprove uma variação brusca de mercado, tendo como base índices oficiais como IGPM ou outro que vier lhe substituir.

23.3 - Ocorrendo reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis ou órgão governamental, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

24.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.3 - O recebimento será efetuado pelo Servidor da Prefeitura receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido termo de recebimento.

24.4 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, e aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade da entrega do objeto.

24.5 - A entrega do objeto licitado será na sede Prefeitura Municipal de Caatiba.

24.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

25.1. O Município se reserva no direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatado vício insanável ou ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita neste edital, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação.

25.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

XXVI - RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

26.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

26.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

26.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

26.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

26.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

27.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

27.2 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

27.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CAATIBA, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato ao pregoeiro e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- j) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

27.4 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

27.5 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

27.6 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 05 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

27.7 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

27.8 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 29.3 e 29.7.

27.9 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

27.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

27.11 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

27.12 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

27.13 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

27.14 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

27.15 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXVIII - DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (envelope B);
- e) **Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- g) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- h) **Anexo VIII** – Termo de Referência;

- i) **Anexo IX** - Modelo de declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.3 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.4 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de CAATIBA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.6 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

29.7 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

29.8 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

29.9 - O resultado do presente certame será divulgado no site <http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

29.10 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no **Diário Oficial do Município** - <http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

29.11 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação e Contratos, sito a Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba.

29.12 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

29.13 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

29.14 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

29.15 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:30h), junto ao Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de CAATIBA. Não serão aceitos pedidos encaminhados por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

29.16 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e demais normas e redações aplicáveis e demais normas e redações aplicáveis.

XXX - FORO

30.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

CAATIBA, 09 de janeiro de 2018.

Robson Lima Rocha
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

Objeto: contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município.

TIPO DE LICITAÇÃO	DATA	Fl.
PRESENCIAL 001/2018	26/01/2018	01/03
EMPRESA: _____		
ENDEREÇO: _____		
TEL.: _____	CIDADE: _____	UF: _____
INSCR. MUNIC.: _____	INSCR. EST.: _____	FONE _____
CN PJ/MF: _____		
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS		

05 LOTES

LOTE 01 – ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA						
Item	Quant.	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto	Valor Unitário	Valor Total	
01	90.000	LT	Gasolina Comum	RS	RS	
02	80.000	LT	Oleo Diesel Comum	RS	RS	
03	40.000	LT	Oleo Diesel S10	RS	RS	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						
LOTE 02 - ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA						
Item	Quant.	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto	Valor Unitário	Valor Total	
01	25.000	LT	Gasolina Comum	RS	RS	
02	12.000	LT	Oleo Diesel Comum	RS	RS	
03	6.000	LT	Oleo Diesel S10	RS	RS	
VALOR TOTAL DO LOTE 02				RS		
LOTE 03 – LUBRIFICANTES - FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA						
Item	Quant.	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto	MARC A	Valor Unitário	Valor Total
01	BLD	15	Graxa Comum Balde C/20 Kg		RS	RS
02	KG	10	Graxa Especial Para Rolamentos		RS	RS

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

03	BLD	25	Óleo Para Caixa / Câmbio 90		RS	RS
04	LT	20	Óleo De Diferencial 140		RS	RS
05	BLD	20	Óleo Lubrificante 140 P/ Diferencial Balde C/ 20 Litros		RS	RS
06	LT	15	Óleo Lubrificante 90 P/ Caixa De Marcha		RS	RS
07	LT	50	Óleo Lubrificante 15w 40		RS	RS
08	UN	45	Óleo Lubrificante 5w 40 Sintético		RS	RS
09	LT	30	Óleo Lubrificante P/ Hidraulico		RS	RS
10	BLD	10	Aditivo de Arrefecimento motor diesel c / 20lt		RS	RS
11	LT	10	Aditivo de Arrefecimento motor gasolina		RS	RS
12	UN	50	Óleo P/ Freio Dot 3		RS	RS
13	BLD	20	Óleo Para Transmissão 68 Automática Balde C/ 20 Litros		RS	RS
14	UN	10	Óleo P/ Freio Dot 4		RS	RS
15	LT	30	Óleo Lubrificante Turbo 15w 40		RS	RS
16	BLD	30	Óleo Lubrificante Turbo 15w 40 C / 20LT		RS	RS
VALOR TOTAL DO LOTE 03					RS	
LOTE 04 - GÁS LIQUEFEITO P-13 - FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA						
Item	Quant.	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto		Valor Unitário	Valor Total
01	860	UND	Gás Liquefeito P-13 c/ casco da Prefeitura		RS	RS
VALOR TOTAL DO LOTE 04					RS	
LOTE 05 – ABASTECIMENTO VIA TICKET EM POSTOS CADASTRADOS EM ÂMBITO NACIONAL						
Item	Quant.	TAXA %	Descrição técnica minuciosa do material/produto	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total com taxa
01	20.000 lt	2 %	GASOLINA COMUM	RS 4,18	RS 83.600,00	RS 85.272,00
2	7.000 lt	2 %	ÓLEO DIESEL COMUM	RS 3,39	RS 23.730,00	RS 24.204,60
3	7.000 lt	2 %	ÓLEO DIESEL S-10	RS 3,49	RS 24.430,00	RS 24.918,60
VALOR TOTAL DO LOTE 05 COM TAXA					RS	134.395,20

1. OBSERVAÇÕES:

1.1.QDE = Quantidade do item a ser disponibilizado para contratação.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

1.2. VALOR UNITÁRIO = Valor unitário da unidade de medida - para efeito de faturamento dos serviços efetivamente prestados.

1.3. VALOR DO LOTE = Valor global é o resultado da multiplicação do unitário x quantidade e do total de cada Lote.

2. DECLARAÇÕES:

2.1. Preço: Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços da presente licitação.

2.2. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

Caatiba, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual ou Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA JUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA,
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 14.242.200/0001-65, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, n.º 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 12.091.398.0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.º 888.186.245-04, e **COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.121.803/0001-22, com sede à Avenida Francisco Viana, s/n, Bairro Centro, CEP 45.130-000, cidade de Caatiba – Bahia, representado por Moyana Mendes da Silva Roseira, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n.º, com endereço comercial,Bahia, representado neste ato por pelo o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º, emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o n.º, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Pregão Presencial n.º 001/2018**, disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, referentes ao Pregão Presencial n.º 001/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2018**, com base no, do art. 11, da Lei n.º 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

Órgão

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

33.90.30.00000 - MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato referente aos lotes é de R\$ (.....).

3.2 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo 02 (duas) vias, e será efetuado a cada 10 (dez) dias, ocorrendo sempre nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, contados a partir da data de emissão do Recebimento e da respectiva Nota Fiscal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, e aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade da entrega do objeto.

4.5 - A entrega do objeto licitado será na sede do Município de Caatiba, Bahia.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

4.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.7 - O prazo do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e de acordo com as solicitações da Contratante não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

4.8 - Ocorrendo reajustes de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis ou outro órgão governamental, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preços fixados no dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

4.9 - Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art.65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas que deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
- d) Entregar diariamente o objeto licitado, direto na bomba;
- e) Entregar os materiais conforme marcas e especificações apresentados na Proposta de Preços.
- f) Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
 - i. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - ii. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - iii. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
 - iv. Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - v. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
- b. Indicar os locais para a entrega do objeto;
- c. Emitir requisição para a entrega do produto;
- d. Acompanhar e controlar a entrega.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) O Regime de Execução do presente Contrato é de Preço por item, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 001/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
- b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - O fornecimento do combustível será por abastecimento a cada veículo ou máquina da frota do município, através de requisição, com indicação da placa e do setor em que o veículo ou máquina estiver prestando serviço.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, Ba, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de CAATIBA, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba, Bahia, de de 2018.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Prefeita Municipal

Uilton Roldão Neres
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Moyana Mendes da Silva Roseira
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2018**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2018

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu,(nome)....., CPF: _____ representante legal da firma, CNPJ _____ interessada em participar no Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do Edital, que inexistente impedimento legal contra esta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual ou Municipal.

Caatiba, de 2018

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A xxxxxx, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, para os veículos, e institui procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados.

Flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.

2 – OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município.

3 – FORMA DO FORNECIMENTO:

3.1 - O abastecimento deverá ser efetuado direto na bomba do contratado na sede do Município de Caatiba, Bahia de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior;

3.2 - O abastecimento deverá ser efetuado direto na bomba dos postos credenciados conforme item 14.5 alinea 'd' deste edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante *cartão combustível e Ticket Combustível*;

3.3 - O fornecimento dos lubrificantes, deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior.

4 – VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo do contrato será, contados a partir da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser acrescido o seu valor e quantitativo, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência ao seu termino e prorrogado por igual período conforme art 57 da mesma lei.

5 – DA ABRANGÊNCIA PARA O LOTE 05:

- a) Em relação ao cartão e Ticket de Combustível, comprovação mediante relação de rede de Postos de abastecimento, equipados para aceitar transações com ticket combustível

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- b) Comprovação através de relação da rede de postos de abastecimento credenciados no Estado da Bahia, e em pelo menos 01 (um) posto no mínimo nas cidades de: Itapetinga, Itabuna, Itambé, Milagres, Feira de Santana, Caatiba, Salvador e Vitória da Conquista na Bahia; desde que contempla todos os itens constantes neste Edital, com comprovação de reembolso através de notas fiscais ou contratos de credenciamento com comprovação de pagamento (*para o fornecimento de cartão combustível e Ticket Combustível em papel*);
- c) Declaração de compromisso aceitando sugestões para credenciamento de postos em determinadas regiões do Estado para tornar mais eficiente o procedimento de abastecimento da frota da Prefeitura (*para o fornecimento de cartão combustível e Ticket Combustível em papel*);

6 – DA ENTREGA:

6.1. A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões e Tickets Combustíveis solicitados, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

6.2. Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para **compras do tipo à vista**.

7 – DA VALIDADE:

7.1. Os Talões de Ticket Combustíveis a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90(noventa) dias após a sua emissão.

8 – DA PERSONALIZAÇÃO:

8.1. Os cartões e talões de Ticket Combustíveis a serem fornecidos serão personalizados com o nome da Prefeitura de Caatiba.

9 – PAGAMENTO:

O pagamento das despesas deste contrato será efetuado através de transferência ou por meio de cheque nominal, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao fornecimento prestado no período e atestada pela Administração.

9.1 – São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas deste contrato:

- a)Fatura dos serviços prestado aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora do contrato.
- b)Originais das Certidões Negativas de Debito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e certidão trabalhista (validas e regulares)

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUA SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE SÓCIO DA EMPRESA LICITANTE

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuem servidores públicos federais, estaduais ou Municipais e nem ainda da esfera judiciária ou Legislativa em nosso quadro de sócio, dirigente, gerentes e responsáveis técnicos e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação, atendendo ao disposto no inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014, 116/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 002/2018, tendo como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de material de construção em geral para atender as diversas secretarias deste Município, que será realizado no dia 26/01/2018 às 14h00min na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto ao Setor de Licitações, estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br>). Caatiba/BA, 10 de janeiro de 2017. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
907DAF347C22DEE3601BC92360BA663F

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014, 012/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 001/2018, tendo como objeto a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis com cartão ou ticket em papel e aquisição direta de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito em atendimento as necessidades de todas as Secretarias deste Município, que será realizado no dia **26/01/2018 às 08h30min** na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição, no endereço eletrônico a baixo, as demais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Setor de Licitações, estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>). Caatiba/BA, 09 de janeiro de 2018. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na revitalização de Escola Rural neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações crimes fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60** - Certidão do CREA jurídica vencida; Não apresentou a Certidão negativa de debito para com o Município de Caatiba; **JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.221.722/0001-27** - Não apresentou a certidão de falência e concordata. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82**; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60**; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** e a empresa **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49**. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na construção de Secretaria de Educação com auditório neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações criminais fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91 e a empresa ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 002/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 002/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIAÇÃO DE ESCOLA RURAL NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedo que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o ínclito Sr. Presidente culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O ínclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é regida pela NR4 do MTE, a qual preconiza que, se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente ilegal, pois, a referida licitação da TP 002/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1. Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexeqüibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for. O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Condutor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem, causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los.”

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „verbis“:

„31. (...), percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. Nesse contexto, pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.” (grifei).

10.15. Destarte, cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserta no subitem 8.3, alínea „e.1“, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, "in fine":

5. Por outro lado, a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, **Engenharia de Segurança do Trabalho**, e Engenharia Ambiental, Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário; (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE**, principio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em sí, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ... (Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, **dificulta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.**

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. **Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada**, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que **analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal**, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 95 da Lei 8.666/93. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, **acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.**

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extrema de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 002/2017, **contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.**

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, POLÍCIA FEDERAL.

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 003/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 003/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedeu que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o incluído Sr. Presidente culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O incluído Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é regida pela NR4 do MTE, a qual preconiza que, se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ilegal, pois, a referida licitação da TP 003/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1. Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for. O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Conductor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem,

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.f2engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los."

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „verbis“:

„31. (...), percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. Nesse contexto, **pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.** (grifei).

10.15. Destarte, **cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserta no subitem 8.3, alínea „e.1”, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada **posição do Tribunal de Contas da União, “in fine”:**

5. Por outro lado, **a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de**, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, **Engenharia de Segurança do Trabalho**, e Engenharia Ambiental, **Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário**; (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE,** princípio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em si, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ...(Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, dificulta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requeiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido

Prefeitura Municipal de Caatiba



**JC
CONSTRUÇÕES**

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 90. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. **Impedir**, perturbar ou **fraudar** a realização de **qualquer ato de procedimento licitatório**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95 da Lei 8.666/93. **Afastar ou procura afastar licitante**, por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extreme de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 003/2017, contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, **estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, POLÍCIA FEDERAL.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Memorial Descritivo

Objeto: Construção de Secretaria de Educação com auditório

Local: Caatiba- BA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Caatiba - BA

Área do terreno: 500,00M²

Área Construída: 624,46 M²

Nº de pavimentos: 2,0

INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por objetivo principal descrever e mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na construção

1.0- EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da edificação, ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e o Ente contratante.

Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

2.0- TERRENO

O terreno deverá ser preferencialmente plano e em formato retangular com as seguintes dimensões mínimas: 12,50 metros lineares de frente e de fundos e 40,00 metros lineares ao longo de cada lado, com área superficial total de 500,00 m².

3.0- TIPO DE SOLO

O tipo de solo deverá ser, preferencialmente, argiloso, com média permeabilidade, seco *in natura*, permitindo, se necessário, uso normal de dreno a fim de não constituir problemas futuros. Deverá ter boa capacidade de carga de suporte à ruptura, com valor mínimo de 3 Kgf/cm² (0,3 MPa), permitindo o uso de fundações diretas (do tipo sapata), com solo firme a uma profundidade máxima de 2,00 metros lineares.

Prefeitura Municipal de Caatiba

4.0 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

4.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

4.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

5.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

5.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

6.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

6.1.1. A Empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável.

6.2. A Empreiteira deverá providenciar a colocação das placas Padrão do Governo, assim como aquelas determinadas pelo CREA.

6.3. A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da Empreiteira contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

6.4. Todo o perímetro do terreno deverá estar fechado, na forma das exigências locais determinadas pelo conveniente, com instalação de tapume.

6.5. Deverão ser executados barracões provisórios para depósito, escritório, sanitários, refeitório, etc., numa área mínimo de 20,00m², com paredes divisórias em chapa compensada de 6 mm, cobertura em telha de fibrocimento 4mm e piso cimentado em todas as dependências, previsão de vasos sanitários com caixa de descarga universal, lavatórios e pia de cozinha.

7.0 – LOCAÇÃO DA OBRA

7.1. Ficará sob responsabilidade direta da Empreiteira a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles.

7.2. Além das plantas acima citadas, será relevante o atendimento ao projeto de fundações, para execução do gabarito convencional, utilizando-se quadros com piquetes e tábuas

Prefeitura Municipal de Caatiba

niveladas, fixadas para resistir à tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos ou faces de paredes. Caso necessário, deve-se sempre utilizar aparelhos topográficos de maior precisão para implantar os alinhamentos, as linhas normais e paralelas.

7.3. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Empreiteira a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, da Fiscalização do ente federado.

7.4. A Empreiteira deverá solicitar, junto ao contratante, a demarcação do lote, passeio público e caixa da rua. Caso exista alguma divergência entre o levantamento topográfico, urbanização e o projeto aprovado, ela deverá comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Contratante.

7.5. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que arcará com todos os custos pertinentes.

7.6. Após ser finalizada a locação, a Empreiteira procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do contratante, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

8.0 –MOVIMENTO DE TERRA

8.1.As áreas externas à edificação, no interior do terreno previsto para sua construção, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, deverão ser previamente regularizadas, de forma a permitir continuo acesso às dependências da obra, assim como um perfeito escoamento das águas superficiais pela topografia natural do terreno.

8.2. Os trabalhos de escavação deverão ser executados com cuidados especiais, a fim de resguardar as estruturas por ventura existentes no terreno, de possíveis danos causados por carregamentos exagerados e (ou) assimétricos, ou pelo impacto gerado pelos equipamentos que forem utilizados. Todo movimento de terra será executado em função das cotas apontadas no projeto de implantação, e com o mínimo de incômodo para com a vizinhança (terrenos adjacentes).

8.3. Será executada escavação manual de valas, com dimensões mínimas de 0,20m (largura) x 0,30m (profundidade), prevista para as instalações provisórias.

8.4. Os reaterros das valas serão executados com material escolhido e selecionado, colhido da escavação manual, sem detritos e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m de espessura, adequadamente molhados e energicamente compactados por meio mecânico, a

Prefeitura Municipal de Caatiba

fim de se evitar a posterior ocorrência de fendas, trincas ou desníveis, em razão do recalque que poderá ocorrer nas camadas aterradas.

8.5. O aterro da projeção da obra (caixão) será executado com material granular argiloso de alta compacidade e resistência, ou seja, preferencialmente terra cascalho da região sem torrões e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, altura média de 0,30 m, compactado mecanicamente até atingir a cota prevista em projeto.

9.0 - FUNDAÇÃO

Fundação é o elemento estrutural que tem por função transmitir a carga da estrutura ao solo sem provocar ruptura do terreno de fundação ou do próprio elemento de ligação e cujos recalques possam ser satisfatoriamente absorvidos pelo conjunto estrutural.

A fundação deverá ser executada em sapatas e vigas baldrames de concreto armado conforme disposto no projeto, resistência característica do concreto para fundação deverá ser de 25 MPa. A ligação entre os pilares, vigas baldrames e sapatas devem garantir a eficiência da transmissão de esforços ao solo.

Após o processo de escavação detectando que o solo não apresente características de resistência conforme solicitado pelo projeto, deverá se refeito o projeto de fundação, de forma a adotar a tecnologia construtiva mais adequada para o caso em questão.

10.0 - SUPERESTRUTURA

As ações solicitantes no pilar são derivadas do carregamento de vento e de reações de apoio da treliça e das vigas superiores, os pilares devem suportar estas ações e transmiti-las para a fundação. Os mesmos deverão ser o suficiente para garantir a estabilidade da estrutura, seguindo todas as especificações do projeto estrutural.

11.0 - ALVENARIAS / FECHAMENTOS

Toda alvenaria será executada em blocos de cerâmicos de ½ vez. As alvenarias observarão as dimensões e alinhamentos indicados no projeto de arquitetura e serão executadas em armação, com fiadas horizontais em nível e juntas em prumadas alternadas perfeitas. Todas as aberturas serão encimadas por vergas de concreto, com apoio mínimo de 30 cm de cada lado, convenientemente armadas. Nas partes inferiores dos vãos de janelas, terão contra-vergas.

12.0 - COBERTURA METÁLICA

As telhas que compõe a estrutura serão de aço galvanizado que possuam proteção contra a corrosão atmosférica. As terças são estruturas que possuem como objetivo suportar e resistir aos esforços causados pelas telhas e transmiti-los para as treliças. As terças deverão estar apoiadas nos nós da treliça de forma centralizada e espaçadas de forma a se comportar como

Prefeitura Municipal de Caatiba

apoio para as telhas, o perfil da terça deve suportar os esforços do tipo de telha adotada no projeto.

A treliça terá as dimensões conforme o projeto, pois possui o objetivo de vencer o grande vão livre e suportar os esforços devido ao carregamento de vento, as dimensões das montantes, diagonais, banzos inferiores e banzos superiores estarão dispostas no projeto e devem suportar os esforços de tração e compressão, oriundo dos carregamentos.

O contraventamento é essencial para estruturas metálicas independente de seu porte, pois ele será responsável pela rigidez da estrutura que será submetido às ações horizontais e verticais. A execução de contraventamento na estrutura se torna importante devido à necessidade de limitar os deslocamentos da estrutura, para restringir ou até mesmo inibir os efeitos de segunda ordem, e também devido à necessidade da absorção de ações de vento.

13.0 - PISO / PAVIMENTAÇÃO

O terreno previamente nivelado deverá ser compactado de forma a prepará-lo para receber o contra-piso em concreto.

O piso de acabamento será executado em piso industrial de alta resistência com as devidas juntas de dilatação e polimento.

O pátio será pavimentado com piso intertravado com bloco sextavado.

Nos sanitários, vestiários e cozinha o piso deverá ser impermeabilizado.

O rodapé dos ambientes serão em mármore assentados com argamassa.

14.0 - REVESTIMENTOS

As paredes serão salpicadas com chapisco 1:3 de cimento e areia regular, rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

As paredes dos sanitários, área de serviço e cozinha (áreas molhadas) serão chapiscadas, emboçadas e revestidas com azulejos de boa qualidade, sendo colados com argamassa colante de cimento cola, os azulejos deverão ser rejuntados com rejunte pó fixador, anti-mofo e antibactericida, as juntas deverão ter largura de 3mm.

As paredes dos demais ambientes receberão emassamento acrílico.

15.0 - Esquadrias

Os grade e portão frontal serão metálicos;

As portas internas serão de madeira (leve ou média) semi oca de boa qualidade;

As portas que dão acesso aos ambientes externos serão de madeira maciça (pesada ou superpesadas) de boa qualidade.

A porta de entrada principal será de vidro temperado espessura 10mm e com os devidos caixilhos.

As janelas serão de alumínio com vidros (tipo blindex).

Prefeitura Municipal de Caatiba

16.0 - Pintura

As estruturas metálicas da cobertura, bem como as esquadrias, portões, serão pintadas com tinta esmalte sobre base de óxido de ferro (" zarcão").

As paredes de alvenaria serão pintadas com tinta acrílica sobre emassamento acrílico.

17.0 - Instalações elétricas

A entrada de energia será executada a partir do painel medidor instalado em alvenaria com poste de concreto para padrão de luz trifásico localizado na entrada da edificação. O quadro de distribuição de energia (QDE) será do tipo de embutir e caixa com tampa de metal. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente a NBR 5410 e as normas da concessionária local. Mais detalhes consultar o memorial específico conforme projeto elétrico a elaborar.

18.0 - Instalações hidro-sanitárias

A entrada da água será com cano PVC 25mm até a chegada aos reservatórios, sendo distribuídos com barriletes de cano PVC 50mm até as colunas de água. Os ramais serão executados, conforme o projeto e a ligação das pias lavatório serão com engate plástico 13mm (1/2").

As canalizações de esgoto serão com tubos e conexões de PVC 100mm com dimensões e especificações em projetos.

Os reservatórios de água serão de fibra, deverá ser previsto um cano de PVC 25mm com registro na caixa d'água e saída para o beiral que servirá de ladrão, extravasor e limpeza. Os canos e conexões para água serão de PVC rígido do tipo soldável, classe 12. Os ralos sifonados serão de PVC com grelha, diâmetro 15cm e saída de cano 50mm. Se caso na cidade existir rede de captação de esgoto, ele será interligado a caixa de inspeção com tubulação de PVC de 100mm, senão será construído uma fossa séptica de cimento do tipo câmara única e sumidouro com tijolos maciços gradeados, assentados com argamassa de cimento e areia, com tampa de concreto armado para facilitar a inspeção. A instalação será feita conforme o Projeto Hidro-sanitário, seguindo rigorosamente a NBR 8160 e as normas da concessionária local.

Prefeitura Municipal de Caatiba

OBRA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA
ENDEREÇO DA OBRA:	CAATIBA BA	CPF/CNPJ:	XXX
ENDEREÇO DO PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA	DATA BASE:	mai/17
CONTATO / EMAIL:		BDI (%):	25,00%
OBSERVAÇÕES:		RESP. TÉCNICO:	DESONERADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	SUB-TOTAL
1 SINAPI SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 19.718,86
1.1	74077/002	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	387,71	R\$ 4,21	R\$ 5,26	R\$ 2.040,34
1.2	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UN	1,00	R\$ 925,52	R\$ 1.156,90	R\$ 1.156,90
1.3	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (3/4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UM	1,00	R\$ 98,62	R\$ 123,28	R\$ 123,28
1.4	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	9,00	R\$ 451,55	R\$ 564,44	R\$ 5.079,94
1.5	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	4,00	R\$ 554,44	R\$ 693,05	R\$ 2.772,20
1.6	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	R\$ 279,06	R\$ 348,83	R\$ 2.092,95
1.7	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	31,90	R\$ 50,23	R\$ 62,79	R\$ 2.002,92
1.8	73859/002	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	500,00	R\$ 1,10	R\$ 1,38	R\$ 687,50
1.9	55835	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	61,29	R\$ 48,23	R\$ 60,29	R\$ 3.695,26
1.10	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	6,00	R\$ 3,36	R\$ 4,20	R\$ 25,20
1.11	72886	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3XKM	30,00	R\$ 1,13	R\$ 1,41	R\$ 42,38
2.0 INFRAESTRUTURA							R\$ 75.944,01
2.1 SAPATAS							
2.1.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	21,00	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 8.247,75
2.1.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	21,00	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 3.931,20
2.1.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M³	108,26	R\$ 54,51	R\$ 68,14	R\$ 7.376,57
2.1.4	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	87,26	R\$ 41,34	R\$ 51,68	R\$ 4.509,16
2.1.5	92777	ARMAÇÃO PARA SAPATAS DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	640,00	R\$ 10,86	R\$ 13,58	R\$ 8.688,00
2.2 PEC. PILAR							
2.2.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	3,40	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 1.335,35
2.2.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	3,40	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 636,48
2.2.3	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M²	29,70	R\$ 72,22	R\$ 90,28	R\$ 2.681,17
2.2.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	68,20	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 1.128,71
2.2.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	305,50	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 3.333,77
2.3 VIGA BALDRAME							
2.3.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	14,70	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 5.773,43
2.3.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	14,70	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 2.751,84
2.3.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M³	17,26	R\$ 54,51	R\$ 68,14	R\$ 1.176,05
2.3.4	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M²	86,32	R\$ 72,22	R\$ 90,28	R\$ 7.792,54
2.3.5	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2,56	R\$ 41,34	R\$ 51,68	R\$ 132,29
2.3.6	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASPALTICA, DUAS DEMAS.	M²	172,64	R\$ 8,44	R\$ 10,55	R\$ 1.821,35
2.3.7	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	211,60	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 3.501,98
2.3.8	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1019,60	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 11.126,39
3.0 SUPERESTRUTURA							R\$ 135.016,80
3.1 PILARES							
3.1.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	15,50	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 6.087,63
3.1.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	15,50	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 2.901,60

Prefeitura Municipal de Caatiba

3.1.3	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	121,00	R\$ 85,38	R\$ 106,73	R\$ 12.913,73
3.1.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	314,20	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 5.200,01
3.1.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1084,20	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 11.831,33
3.2		VIGAS					
3.2.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	29,20	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 11.468,30
3.2.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	29,20	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 5.466,24
3.2.3	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	132,13	R\$ 61,85	R\$ 77,31	R\$ 10.215,30
3.2.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	394,40	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 6.527,32
3.2.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1559,30	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 17.015,86
3.3		LAJE MACIÇA, ESCADA, RAMPA					
3.3.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	35,30	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 13.864,08
3.3.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	35,30	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 6.608,16
3.3.3	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P	KG	233,40	R\$ 8,03	R\$ 10,04	R\$ 2.342,75
3.3.4	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P	KG	1986,10	R\$ 5,48	R\$ 6,85	R\$ 13.604,79
3.3.5	92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	335,63	R\$ 21,38	R\$ 26,73	R\$ 8.969,71
4.0		PAREDES E PAINÉIS					R\$ 81.165,31
4.1	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÁOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M²	1071,76	R\$ 54,92	R\$ 68,65	R\$ 73.576,32
4.2	73774/001	DIVISÓRIA EM MARMORITE ESPESURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS	M²	16,76	R\$ 263,21	R\$ 329,01	R\$ 5.514,25
4.3	93184	VERGÁ E CONTRAVERGÁ PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS E JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÁO. AF_03/2016	M	76,70	R\$ 21,64	R\$ 27,05	R\$ 2.074,74
5.0		COBERTURA					R\$ 42.706,28
5.1	72110	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRÉLICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M²	291,03	R\$ 60,01	R\$ 75,01	R\$ 21.830,89
5.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_06/2016	M²	297,00	R\$ 36,78	R\$ 45,98	R\$ 13.654,58
5.3	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	59,40	R\$ 97,25	R\$ 121,56	R\$ 7.220,81
6.0		ESQUADRIAS					R\$ 51.655,33
6.1	91299	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 120X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	R\$ 866,12	R\$ 1.082,65	R\$ 1.082,65
6.2	91299	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	R\$ 866,12	R\$ 1.082,65	R\$ 1.082,65
6.3	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	11,00	R\$ 306,51	R\$ 383,14	R\$ 4.214,51
6.4	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	R\$ 320,81	R\$ 401,01	R\$ 4.010,13
6.5	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	3,00	R\$ 309,31	R\$ 386,64	R\$ 1.159,91
6.6	74100/001	PORTÃO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M²	8,05	R\$ 445,51	R\$ 556,89	R\$ 4.482,94
6.7	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	M²	14,87	R\$ 259,62	R\$ 324,53	R\$ 4.825,69
6.8	85010	CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, PARA VIDRO	M²	14,87	R\$ 250,35	R\$ 312,94	R\$ 4.653,38
6.9	84885	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR	UN	2,00	R\$ 724,28	R\$ 905,35	R\$ 1.810,70
6.10	90802	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	UN	12,00	R\$ 165,34	R\$ 206,68	R\$ 2.893,45
6.11	90803	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 90X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	UN	12,00	R\$ 172,00	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
6.12	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	21,00	R\$ 111,87	R\$ 139,84	R\$ 2.936,59
6.13	74046/002	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO	UN	5,00	R\$ 30,40	R\$ 38,00	R\$ 190,00

Prefeitura Municipal de Caatiba

6.14	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF. 07/2016	M²	29,72	R\$ 257,83	R\$ 322,29	R\$ 9.578,38
6.15	74072/002	CORRIMAÇO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	M	46,77	R\$ 105,27	R\$ 131,59	R\$ 6.154,35
7.0 REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS							R\$ 263.725,33
7.1	REVESTIMENTO EM PAREDES						
7.1.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014	M²	2328,32	R\$ 3,22	R\$ 4,03	R\$ 9.371,49
7.1.2	87549	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	M²	230,64	R\$ 16,88	R\$ 21,10	R\$ 4.866,50
7.1.3	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 17,86	R\$ 22,33	R\$ 46.830,71
7.1.4	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M²	230,64	R\$ 36,03	R\$ 45,04	R\$ 10.387,45
7.1.5	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 10,20	R\$ 12,75	R\$ 26.745,42
7.1.6	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 2,28	R\$ 2,85	R\$ 5.978,39
7.1.7	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 9,69	R\$ 12,11	R\$ 25.408,15
7.1.8	87415	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPEÑADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF. 06/2014	M²	277,16	R\$ 17,34	R\$ 21,68	R\$ 6.007,44
7.1.9	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF. 05/2017 P	M²	251,43	R\$ 23,91	R\$ 29,89	R\$ 7.514,61
7.1.10	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 2,30	R\$ 2,88	R\$ 1.519,70
7.1.11	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 14,10	R\$ 17,63	R\$ 9.316,40
7.1.12	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 11,08	R\$ 13,85	R\$ 7.320,97
7.1.13	84088	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	39,80	R\$ 61,77	R\$ 77,21	R\$ 3.073,06
7.2	PISOS						
7.2.1	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M²	277,16	R\$ 44,04	R\$ 55,05	R\$ 15.257,66
7.2.2	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF. 06/2014	M²	287,28	R\$ 24,36	R\$ 30,45	R\$ 8.747,68
7.2.3	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL - ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 07/2016	M²	18,00	R\$ 55,46	R\$ 69,33	R\$ 1.247,85
7.2.4	72136	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	564,44	R\$ 70,07	R\$ 87,59	R\$ 49.437,89
7.2.5	84167	RODAPE EM MARMORE ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ALTURA 7CM	M	480,20	R\$ 31,31	R\$ 39,14	R\$ 18.793,83
7.2.6	92393	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M²	100,30	R\$ 47,06	R\$ 58,83	R\$ 5.900,15
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
8.1	74094/1	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	84,00	R\$ 61,09	R\$ 76,36	R\$ 6.414,45
8.2	93043	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	84,00	R\$ 24,88	R\$ 31,10	R\$ 2.612,40
8.3	83479	LUMINARIA ESTANQUE - PROTEÇÃO CONTRA AGUA, POEIRA OU IMPACTOS - TIPO AQUATIC PIAL OU EQUIVALENTE	UN	15,00	R\$ 92,21	R\$ 115,26	R\$ 1.728,94
8.4	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	20,00	R\$ 10,15	R\$ 12,69	R\$ 253,75
8.5	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	20,00	R\$ 10,62	R\$ 13,28	R\$ 265,50
8.6	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	5,00	R\$ 12,42	R\$ 15,53	R\$ 77,63
8.7	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	3,00	R\$ 82,57	R\$ 103,21	R\$ 309,64
8.8	39446	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UN	3,00	R\$ 132,50	R\$ 165,63	R\$ 496,88
8.9	39447	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	UN	1,00	R\$ 141,69	R\$ 177,11	R\$ 177,11
8.10	39467	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45KA (TIPO AC)	UN	6,00	R\$ 91,04	R\$ 113,80	R\$ 682,80
8.11	39466	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	R\$ 71,17	R\$ 88,96	R\$ 533,78
8.12	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	30,00	R\$ 13,70	R\$ 17,13	R\$ 513,75
8.13	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	70,00	R\$ 9,07	R\$ 11,34	R\$ 793,63
8.14	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	70,00	R\$ 22,42	R\$ 28,03	R\$ 1.961,75
8.15	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	15,00	R\$ 18,74	R\$ 23,43	R\$ 351,38
8.16	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	13,00	R\$ 29,66	R\$ 37,08	R\$ 481,98
8.17	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	450,00	R\$ 6,42	R\$ 8,03	R\$ 3.611,25

Prefeitura Municipal de Caatiba

8.18	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	350,00	R\$	8,01	R\$	10,01	R\$	3.504,38
8.19	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	600,00	R\$	1,59	R\$	1,99	R\$	1.192,50
8.20	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	450,00	R\$	2,29	R\$	2,86	R\$	1.288,13
8.21	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	R\$	4,88	R\$	6,10	R\$	1.830,00
8.22	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$	8,38	R\$	10,48	R\$	1.257,00
8.23	83463	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	R\$	231,52	R\$	289,40	R\$	289,40
8.24	84402	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	R\$	60,18	R\$	75,23	R\$	376,13
8.25	68069	HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR	UN	8,00	R\$	52,43	R\$	65,54	R\$	524,30
9.0 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS R\$ 16.506,14										
9.1	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	110,00	R\$	16,18	R\$	20,23	R\$	2.224,75
9.2	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	30,00	R\$	22,01	R\$	27,51	R\$	825,38
9.3	89410	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	20,00	R\$	6,49	R\$	8,11	R\$	162,25
9.4	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$	8,89	R\$	11,11	R\$	166,69
9.5	90374	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2015	UN	15,00	R\$	16,04	R\$	20,05	R\$	300,75
9.6	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	R\$	6,21	R\$	7,76	R\$	62,10
9.7	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$	11,54	R\$	14,43	R\$	216,38
9.8	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	6,00	R\$	649,34	R\$	811,68	R\$	4.870,05
9.9	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	30,00	R\$	20,43	R\$	25,54	R\$	766,13
9.10	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	60,00	R\$	39,45	R\$	49,31	R\$	2.958,75
9.11	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$	14,20	R\$	17,75	R\$	177,50
9.12	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$	29,12	R\$	36,40	R\$	364,00
9.13	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	R\$	28,40	R\$	35,50	R\$	213,00
9.14	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	11,00	R\$	21,76	R\$	27,20	R\$	299,20
9.15	72289	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	7,00	R\$	331,34	R\$	414,18	R\$	2.899,23
10.0 LOUÇAS E METAIS R\$ 13.337,39										
10.1	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	16,00	R\$	33,44	R\$	41,80	R\$	668,80
10.2	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	1,00	R\$	475,15	R\$	593,94	R\$	593,94
10.3	86900	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	1,00	R\$	110,83	R\$	138,54	R\$	138,54
10.4	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	7,00	R\$	240,93	R\$	301,16	R\$	2.108,14
10.5	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	R\$	237,22	R\$	296,53	R\$	1.779,15
10.6	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	R\$	103,41	R\$	129,26	R\$	775,58
10.7	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	10,00	R\$	329,75	R\$	412,19	R\$	4.121,88
10.8	74234/001	MICITORIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO-FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	R\$	441,36	R\$	551,70	R\$	1.103,40
10.9	9535	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$	63,31	R\$	79,14	R\$	158,28
10.10	86875	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	R\$	206,48	R\$	258,10	R\$	516,20
10.11	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2016	UN	7,00	R\$	98,97	R\$	123,71	R\$	865,99
10.12	89985	REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	2,00	R\$	64,58	R\$	80,73	R\$	161,45
10.13	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	R\$	39,55	R\$	49,44	R\$	346,06

Prefeitura Municipal de Caatiba

11.0		SERVIÇOS FINAIS						R\$	5.924,89	
11.1	83635	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO UN CR 196,73	UN	4,00	R\$	196,73	R\$	245,91	R\$	983,65
11.2	73775/001	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	6,00	R\$	169,03	R\$	211,29	R\$	1.267,73
11.3	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M²	7,14	R\$	225,31	R\$	281,64	R\$	2.010,89
11.4	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	624,46	R\$	2,13	R\$	2,66	R\$	1.662,62
TOTAL							R\$	737.228,75		

Prefeitura Municipal de Caatiba

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Nº do CT	Proponente / Tomador	Município / UF	Empreendimento (Nome / apelido)
	Prefeitura Municipal de Caatiba	Caatiba	
Programa / modalidade ação	Aprovação (data)	Parcela (n.º)	Fim vigência (data) / Mês cronog. 10

Item	Descrição	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4		Parcela 5		Parcela 6		Parcela 7		Parcela 8		Parcela 9		Parcela 10					
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.	VALOR	ACUM.		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	19.718,86	2,87%	19.718,86	2,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
2	INFRAESTRUTURA	75.944,01	10,30%	25.314,67	3,43%	50.629,34	6,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
3	SUPERESTRUTURA	135.016,80	18,31%	0,00%	0,00%	45.005,60	6,10%	45.005,60	6,10%	45.005,60	6,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
4	PAREDES E PAINÉIS	81.185,31	11,01%	0,00%	0,00%	27.055,10	3,67%	27.055,10	3,67%	27.055,10	3,67%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
5	COBERTURA	42.708,28	5,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	21.353,14	2,90%	21.353,14	2,90%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
6	ESQUADRIAS	51.655,33	7,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17.218,44	2,34%	34.436,89	4,67%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
7	REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS	263.725,33	35,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	0,00%	0,00%	0,00%			
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	31.528,41	4,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10.509,47	1,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10.509,47	1,43%	10.509,47	1,43%	0,00%			
9	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	16.506,14	2,24%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.502,05	0,75%	5.502,05	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.502,05	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
10	LOIÇAS E METAIS	13.337,39	1,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13.337,39	1,81%				
11	SERVIÇOS FINAIS	5.924,89	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.924,89	0,80%				
Total no mês						45.033,83	6,11%	122.693,04	16,64%	72.050,70	9,77%	83.413,84	12,07%	37.364,85	5,07%	71.433,38	9,69%	83.146,78	11,29%	105.870,27	14,38%	76.440,80	10,37%	25.771,75	4,04%		
Total acumulado						737.228,75	100,00%	45.033,83	6,11%	167.713,07	22,75%	239.764,28	32,52%	323.188,12	43,82%	370.562,77	50,28%	441.996,15	59,82%	525.140,93	71,23%	631.016,19	85,58%	707.437,06	95,98%	737.228,75	100,00%

local / data

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na revitalização de Escola Rural neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações crimes fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60** - Certidão do CREA jurídica vencida; Não apresentou a Certidão negativa de debito para com o Município de Caatiba; **JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.221.722/0001-27** - Não apresentou a certidão de falência e concordata. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82**; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60**; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** e a empresa **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49**. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na construção de Secretaria de Educação com auditório neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações criminais fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91 e a empresa ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 002/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 002/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIAÇÃO DE ESCOLA RURAL NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedo que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o ínclito Sr. Presidente culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O ínclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é regida pela NR4 do MTE, a qual preconiza que, se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente ilegal, pois, a referida licitação da TP 002/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1. Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexeqüibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for. O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Condutor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem, causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los.”

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „verbis“:

„31. (...), percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. Nesse contexto, pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.” (grifei).

10.15. Destarte, cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserida no subitem 8.3, alínea „e.1“, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, "in fine":

5. Por outro lado, a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, **Engenharia de Segurança do Trabalho**, e Engenharia Ambiental, Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário; (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE**, principio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em sí, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ... (Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, **dificulta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.**

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. **Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.**

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que **analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 95 da Lei 8.666/93. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, **acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.**

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extrema de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 002/2017, **contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.**

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, **POLÍCIA FEDERAL.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 003/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 003/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedee que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o inclito Sr. Presidente **culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.**

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O inclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é **regida pela NR4 do MTE**, a qual preconiza que, **se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.**

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ilegal, pois, a referida licitação da TP 003/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1.

Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for. O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Conductor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem,

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.f2engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los."

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „*verbis*”:

„31. (...), percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. Nesse contexto, **pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.** (grifei).

10.15. Destarte, **cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserta no subitem 8.3, alínea „e.1”, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada **posição do Tribunal de Contas da União, “in fine”:**

5. Por outro lado, **a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de**, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, **Engenharia de Segurança do Trabalho**, e Engenharia Ambiental, **Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário;** (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE,** princípio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em si, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ **Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ...(Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)**

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, **difículta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.**

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. **Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada**, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requeiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que **analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido**

Prefeitura Municipal de Caatiba



**JC
CONSTRUÇÕES**

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 90. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. **Impedir**, perturbar ou **fraudar** a realização de **qualquer ato de procedimento licitatório**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95 da Lei 8.666/93. **Afastar ou procura afastar licitante**, por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extrema de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 003/2017, contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, **estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, POLÍCIA FEDERAL.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Memorial Descritivo

Objeto: Construção de Secretaria de Educação com auditório

Local: Caatiba- BA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Caatiba - BA

Área do terreno: 500,00M²

Área Construída: 624,46 M²

Nº de pavimentos: 2,0

INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por objetivo principal descrever e mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na construção

1.0– EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da edificação, ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e o Ente contratante.

Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

2.0– TERRENO

O terreno deverá ser preferencialmente plano e em formato retangular com as seguintes dimensões mínimas: 12,50 metros lineares de frente e de fundos e 40,00 metros lineares ao longo de cada lado, com área superficial total de 500,00 m².

3.0– TIPO DE SOLO

O tipo de solo deverá ser, preferencialmente, argiloso, com média permeabilidade, seco *in natura*, permitindo, se necessário, uso normal de dreno a fim de não constituir problemas futuros. Deverá ter boa capacidade de carga de suporte à ruptura, com valor mínimo de 3 Kgf/cm² (0,3 MPa), permitindo o uso de fundações diretas (do tipo sapata), com solo firme a uma profundidade máxima de 2,00 metros lineares.

Prefeitura Municipal de Caatiba

4.0 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

4.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

4.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

5.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

5.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

6.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

6.1.1. A Empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável.

6.2. A Empreiteira deverá providenciar a colocação das placas Padrão do Governo, assim como aquelas determinadas pelo CREA.

6.3. A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da Empreiteira contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

6.4. Todo o perímetro do terreno deverá estar fechado, na forma das exigências locais determinadas pelo conveniente, com instalação de tapume.

6.5. Deverão ser executados barracões provisórios para depósito, escritório, sanitários, refeitório, etc., numa área mínimo de 20,00m², com paredes divisórias em chapa compensada de 6 mm, cobertura em telha de fibrocimento 4mm e piso cimentado em todas as dependências, previsão de vasos sanitários com caixa de descarga universal, lavatórios e pia de cozinha.

7.0 – LOCAÇÃO DA OBRA

7.1. Ficará sob responsabilidade direta da Empreiteira a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles.

7.2. Além das plantas acima citadas, será relevante o atendimento ao projeto de fundações, para execução do gabarito convencional, utilizando-se quadros com piquetes e tábuas

Prefeitura Municipal de Caatiba

niveladas, fixadas para resistir à tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos ou faces de paredes. Caso necessário, deve-se sempre utilizar aparelhos topográficos de maior precisão para implantar os alinhamentos, as linhas normais e paralelas.

7.3. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Empreiteira a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, da Fiscalização do ente federado.

7.4. A Empreiteira deverá solicitar, junto ao contratante, a demarcação do lote, passeio público e caixa da rua. Caso exista alguma divergência entre o levantamento topográfico, urbanização e o projeto aprovado, ela deverá comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Contratante.

7.5. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que arcará com todos os custos pertinentes.

7.6. Após ser finalizada a locação, a Empreiteira procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do contratante, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

8.0 –MOVIMENTO DE TERRA

8.1.As áreas externas à edificação, no interior do terreno previsto para sua construção, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, deverão ser previamente regularizadas, de forma a permitir continuo acesso às dependências da obra, assim como um perfeito escoamento das águas superficiais pela topografia natural do terreno.

8.2. Os trabalhos de escavação deverão ser executados com cuidados especiais, a fim de resguardar as estruturas por ventura existentes no terreno, de possíveis danos causados por carregamentos exagerados e (ou) assimétricos, ou pelo impacto gerado pelos equipamentos que forem utilizados. Todo movimento de terra será executado em função das cotas apontadas no projeto de implantação, e com o mínimo de incômodo para com a vizinhança (terrenos adjacentes).

8.3. Será executada escavação manual de valas, com dimensões mínimas de 0,20m (largura) x 0,30m (profundidade), prevista para as instalações provisórias.

8.4. Os reaterros das valas serão executados com material escolhido e selecionado, colhido da escavação manual, sem detritos e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m de espessura, adequadamente molhados e energicamente compactados por meio mecânico, a

Prefeitura Municipal de Caatiba

fim de se evitar a posterior ocorrência de fendas, trincas ou desníveis, em razão do recalque que poderá ocorrer nas camadas aterradas.

8.5. O aterro da projeção da obra (caixão) será executado com material granular argiloso de alta compacidade e resistência, ou seja, preferencialmente terra cascalho da região sem torrões e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, altura média de 0,30 m, compactado mecanicamente até atingir a cota prevista em projeto.

9.0 - FUNDAÇÃO

Fundação é o elemento estrutural que tem por função transmitir a carga da estrutura ao solo sem provocar ruptura do terreno de fundação ou do próprio elemento de ligação e cujos recalques possam ser satisfatoriamente absorvidos pelo conjunto estrutural.

A fundação deverá ser executada em sapatas e vigas baldrames de concreto armado conforme disposto no projeto, resistência característica do concreto para fundação deverá ser de 25 MPa. A ligação entre os pilares, vigas baldrames e sapatas devem garantir a eficiência da transmissão de esforços ao solo.

Após o processo de escavação detectando que o solo não apresente características de resistência conforme solicitado pelo projeto, deverá se refeito o projeto de fundação, de forma a adotar a tecnologia construtiva mais adequada para o caso em questão.

10.0 - SUPERESTRUTURA

As ações solicitantes no pilar são derivadas do carregamento de vento e de reações de apoio da treliça e das vigas superiores, os pilares devem suportar estas ações e transmiti-las para a fundação. Os mesmos deverão ser o suficiente para garantir a estabilidade da estrutura, seguindo todas as especificações do projeto estrutural.

11.0 - ALVENARIAS / FECHAMENTOS

Toda alvenaria será executada em blocos de cerâmicos de ½ vez. As alvenarias observarão as dimensões e alinhamentos indicados no projeto de arquitetura e serão executadas em armação, com fiadas horizontais em nível e juntas em prumadas alternadas perfeitas. Todas as aberturas serão encimadas por vergas de concreto, com apoio mínimo de 30 cm de cada lado, convenientemente armadas. Nas partes inferiores dos vãos de janelas, terão contra-vergas.

12.0 - COBERTURA METÁLICA

As telhas que compõe a estrutura serão de aço galvanizado que possuam proteção contra a corrosão atmosférica. As terças são estruturas que possuem como objetivo suportar e resistir aos esforços causados pelas telhas e transmiti-los para as treliças. As terças deverão estar apoiadas nos nós da treliça de forma centralizada e espaçadas de forma a se comportar como

Prefeitura Municipal de Caatiba

apoio para as telhas, o perfil da terça deve suportar os esforços do tipo de telha adotada no projeto.

A treliça terá as dimensões conforme o projeto, pois possui o objetivo de vencer o grande vão livre e suportar os esforços devido ao carregamento de vento, as dimensões das montantes, diagonais, banzos inferiores e banzos superiores estarão dispostas no projeto e devem suportar os esforços de tração e compressão, oriundo dos carregamentos.

O contraventamento é essencial para estruturas metálicas independente de seu porte, pois ele será responsável pela rigidez da estrutura que será submetido às ações horizontais e verticais. A execução de contraventamento na estrutura se torna importante devido à necessidade de limitar os deslocamentos da estrutura, para restringir ou até mesmo inibir os efeitos de segunda ordem, e também devido à necessidade da absorção de ações de vento.

13.0 - PISO / PAVIMENTAÇÃO

O terreno previamente nivelado deverá ser compactado de forma a prepará-lo para receber o contra-piso em concreto.

O piso de acabamento será executado em piso industrial de alta resistência com as devidas juntas de dilatação e polimento.

O pátio será pavimentado com piso intertravado com bloco sextavado.

Nos sanitários, vestiários e cozinha o piso deverá ser impermeabilizado.

O rodapé dos ambientes serão em mármore assentados com argamassa.

14.0 - REVESTIMENTOS

As paredes serão salpicadas com chapisco 1:3 de cimento e areia regular, rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

As paredes dos sanitários, área de serviço e cozinha (áreas molhadas) serão chapiscadas, emboçadas e revestidas com azulejos de boa qualidade, sendo colados com argamassa colante de cimento cola, os azulejos deverão ser rejuntados com rejunte pó fixador, anti-mofo e antibactericida, as juntas deverão ter largura de 3mm.

As paredes dos demais ambientes receberão emassamento acrílico.

15.0 - Esquadrias

Os grade e portão frontal serão metálicos;

As portas internas serão de madeira (leve ou média) semi oca de boa qualidade;

As portas que dão acesso aos ambientes externos serão de madeira maciça (pesada ou superpesadas) de boa qualidade.

A porta de entrada principal será de vidro temperado espessura 10mm e com os devidos caixilhos.

As janelas serão de alumínio com vidros (tipo blindex).

Prefeitura Municipal de Caatiba

16.0 - Pintura

As estruturas metálicas da cobertura, bem como as esquadrias, portões, serão pintadas com tinta esmalte sobre base de óxido de ferro (" zarcão").

As paredes de alvenaria serão pintadas com tinta acrílica sobre emassamento acrílico.

17.0 - Instalações elétricas

A entrada de energia será executada a partir do painel medidor instalado em alvenaria com poste de concreto para padrão de luz trifásico localizado na entrada da edificação. O quadro de distribuição de energia (QDE) será do tipo de embutir e caixa com tampa de metal. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente a NBR 5410 e as normas da concessionária local. Mais detalhes consultar o memorial específico conforme projeto elétrico a elaborar.

18.0 - Instalações hidro-sanitárias

A entrada da água será com cano PVC 25mm até a chegada aos reservatórios, sendo distribuídos com barriletes de cano PVC 50mm até as colunas de água. Os ramais serão executados, conforme o projeto e a ligação das pias lavatório serão com engate plástico 13mm (1/2").

As canalizações de esgoto serão com tubos e conexões de PVC 100mm com dimensões e especificações em projetos.

Os reservatórios de água serão de fibra, deverá ser previsto um cano de PVC 25mm com registro na caixa d'água e saída para o beiral que servirá de ladrão, extravasor e limpeza. Os canos e conexões para água serão de PVC rígido do tipo soldável, classe 12. Os ralos sifonados serão de PVC com grelha, diâmetro 15cm e saída de cano 50mm. Se caso na cidade existir rede de captação de esgoto, ele será interligado a caixa de inspeção com tubulação de PVC de 100mm, senão será construído uma fossa séptica de cimento do tipo câmara única e sumidouro com tijolos maciços gradeados, assentados com argamassa de cimento e areia, com tampa de concreto armado para facilitar a inspeção. A instalação será feita conforme o Projeto Hidro-sanitário, seguindo rigorosamente a NBR 8160 e as normas da concessionária local.

Prefeitura Municipal de Caatiba

OBRA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA
ENDEREÇO DA OBRA:	CAATIBA BA	CPF/CNPJ:	XXX
ENDEREÇO DO PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA	DATA BASE:	mai/17
CONTATO / EMAIL:		BDI (%):	25,00%
OBSERVAÇÕES:		RESP. TÉCNICO:	DESONERADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	SUB-TOTAL
1 SINAPI SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 19.718,86
1.1	74077/002	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	387,71	R\$ 4,21	R\$ 5,26	R\$ 2.040,34
1.2	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UN	1,00	R\$ 925,52	R\$ 1.156,90	R\$ 1.156,90
1.3	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (3/4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UM	1,00	R\$ 98,62	R\$ 123,28	R\$ 123,28
1.4	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	9,00	R\$ 451,55	R\$ 564,44	R\$ 5.079,94
1.5	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	4,00	R\$ 554,44	R\$ 693,05	R\$ 2.772,20
1.6	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	R\$ 279,06	R\$ 348,83	R\$ 2.092,95
1.7	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	31,90	R\$ 50,23	R\$ 62,79	R\$ 2.002,92
1.8	73859/002	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	500,00	R\$ 1,10	R\$ 1,38	R\$ 687,50
1.9	55835	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	61,29	R\$ 48,23	R\$ 60,29	R\$ 3.695,26
1.10	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	6,00	R\$ 3,36	R\$ 4,20	R\$ 25,20
1.11	72886	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3XKM	30,00	R\$ 1,13	R\$ 1,41	R\$ 42,38
2.0 INFRAESTRUTURA							R\$ 75.944,01
2.1 SAPATAS							
2.1.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	21,00	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 8.247,75
2.1.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	21,00	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 3.931,20
2.1.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M³	108,26	R\$ 54,51	R\$ 68,14	R\$ 7.376,57
2.1.4	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	87,26	R\$ 41,34	R\$ 51,68	R\$ 4.509,16
2.1.5	92777	ARMAÇÃO PARA SAPATAS DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	640,00	R\$ 10,86	R\$ 13,58	R\$ 8.688,00
2.2 PEC. PILAR							
2.2.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	3,40	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 1.335,35
2.2.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	3,40	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 636,48
2.2.3	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M²	29,70	R\$ 72,22	R\$ 90,28	R\$ 2.681,17
2.2.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	68,20	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 1.128,71
2.2.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	305,50	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 3.333,77
2.3 VIGA BALDRAME							
2.3.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	14,70	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 5.773,43
2.3.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	14,70	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 2.751,84
2.3.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M³	17,26	R\$ 54,51	R\$ 68,14	R\$ 1.176,05
2.3.4	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M²	86,32	R\$ 72,22	R\$ 90,28	R\$ 7.792,54
2.3.5	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2,56	R\$ 41,34	R\$ 51,68	R\$ 132,29
2.3.6	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASPALTICA, DUAS DEMAS.	M²	172,64	R\$ 8,44	R\$ 10,55	R\$ 1.821,35
2.3.7	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	211,60	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 3.501,98
2.3.8	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1019,60	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 11.126,39
3.0 SUPERESTRUTURA							R\$ 135.016,80
3.1 PILARES							
3.1.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	15,50	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 6.087,63
3.1.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	15,50	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 2.901,60

Prefeitura Municipal de Caatiba

3.1.3	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	121,00	R\$ 85,38	R\$ 106,73	R\$ 12.913,73
3.1.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	314,20	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 5.200,01
3.1.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1084,20	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 11.831,33
3.2		VIGAS					
3.2.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	29,20	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 11.468,30
3.2.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	29,20	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 5.466,24
3.2.3	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	132,13	R\$ 61,85	R\$ 77,31	R\$ 10.215,30
3.2.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	394,40	R\$ 13,24	R\$ 16,55	R\$ 6.527,32
3.2.5	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1559,30	R\$ 8,73	R\$ 10,91	R\$ 17.015,86
3.3		LAJE MACIÇA, ESCADA, RAMPA					
3.3.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	35,30	R\$ 314,20	R\$ 392,75	R\$ 13.864,08
3.3.2	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	35,30	R\$ 149,76	R\$ 187,20	R\$ 6.608,16
3.3.3	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P	KG	233,40	R\$ 8,03	R\$ 10,04	R\$ 2.342,75
3.3.4	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P	KG	1986,10	R\$ 5,48	R\$ 6,85	R\$ 13.604,79
3.3.5	92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	335,63	R\$ 21,38	R\$ 26,73	R\$ 8.969,71
4.0		PAREDES E PAINÉIS					R\$ 81.165,31
4.1	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÁOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M²	1071,76	R\$ 54,92	R\$ 68,65	R\$ 73.576,32
4.2	73774/001	DIVISÓRIA EM MARMORITE ESPESURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS	M²	16,76	R\$ 263,21	R\$ 329,01	R\$ 5.514,25
4.3	93184	VERGÁ E CONTRAVERGÁ PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS E JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÁO. AF_03/2016	M	76,70	R\$ 21,64	R\$ 27,05	R\$ 2.074,74
5.0		COBERTURA					R\$ 42.706,28
5.1	72110	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOIRAS OU TRÉLICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M²	291,03	R\$ 60,01	R\$ 75,01	R\$ 21.830,89
5.2	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_06/2016	M²	297,00	R\$ 36,78	R\$ 45,98	R\$ 13.654,58
5.3	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	59,40	R\$ 97,25	R\$ 121,56	R\$ 7.220,81
6.0		ESQUADRIAS					R\$ 51.655,33
6.1	91299	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 120X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	R\$ 866,12	R\$ 1.082,65	R\$ 1.082,65
6.2	91299	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	R\$ 866,12	R\$ 1.082,65	R\$ 1.082,65
6.3	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	11,00	R\$ 306,51	R\$ 383,14	R\$ 4.214,51
6.4	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	R\$ 320,81	R\$ 401,01	R\$ 4.010,13
6.5	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	3,00	R\$ 309,31	R\$ 386,64	R\$ 1.159,91
6.6	74100/001	PORTÃO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M²	8,05	R\$ 445,51	R\$ 556,89	R\$ 4.482,94
6.7	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	M²	14,87	R\$ 259,62	R\$ 324,53	R\$ 4.825,69
6.8	85010	CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, PARA VIDRO	M²	14,87	R\$ 250,35	R\$ 312,94	R\$ 4.653,38
6.9	84885	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR	UN	2,00	R\$ 724,28	R\$ 905,35	R\$ 1.810,70
6.10	90802	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	UN	14,00	R\$ 165,34	R\$ 206,68	R\$ 2.893,45
6.11	90803	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 90X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	UN	12,00	R\$ 172,00	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
6.12	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	21,00	R\$ 111,87	R\$ 139,84	R\$ 2.936,59
6.13	74046/002	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO	UN	5,00	R\$ 30,40	R\$ 38,00	R\$ 190,00

Prefeitura Municipal de Caatiba

6.14	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF. 07/2016	M²	29,72	R\$ 257,83	R\$ 322,29	R\$ 9.578,38
6.15	74072/002	CORRIMAÇO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	M	46,77	R\$ 105,27	R\$ 131,59	R\$ 6.154,35
7.0 REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS							R\$ 263.725,33
7.1	REVESTIMENTO EM PAREDES						
7.1.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014	M²	2328,32	R\$ 3,22	R\$ 4,03	R\$ 9.371,49
7.1.2	87549	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	M²	230,64	R\$ 16,88	R\$ 21,10	R\$ 4.866,50
7.1.3	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 17,86	R\$ 22,33	R\$ 46.830,71
7.1.4	87269	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M²	230,64	R\$ 36,03	R\$ 45,04	R\$ 10.387,45
7.1.5	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 10,20	R\$ 12,75	R\$ 26.745,42
7.1.6	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 2,28	R\$ 2,85	R\$ 5.978,39
7.1.7	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	M²	2097,68	R\$ 9,69	R\$ 12,11	R\$ 25.408,15
7.1.8	87415	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPEÑADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF. 06/2014	M²	277,16	R\$ 17,34	R\$ 21,68	R\$ 6.007,44
7.1.9	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF. 05/2017 P	M²	251,43	R\$ 23,91	R\$ 29,89	R\$ 7.514,61
7.1.10	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 2,30	R\$ 2,88	R\$ 1.519,70
7.1.11	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 14,10	R\$ 17,63	R\$ 9.316,40
7.1.12	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	M²	528,59	R\$ 11,08	R\$ 13,85	R\$ 7.320,97
7.1.13	84088	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	39,80	R\$ 61,77	R\$ 77,21	R\$ 3.073,06
7.2	PISOS						
7.2.1	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M²	277,16	R\$ 44,04	R\$ 55,05	R\$ 15.257,66
7.2.2	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF. 06/2014	M²	287,28	R\$ 24,36	R\$ 30,45	R\$ 8.747,68
7.2.3	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LUGAR, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL - ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 07/2016	M²	18,00	R\$ 55,46	R\$ 69,33	R\$ 1.247,85
7.2.4	72136	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	564,44	R\$ 70,07	R\$ 87,59	R\$ 49.437,89
7.2.5	84167	RODAPE EM MARMORE ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ALTURA 7CM	M	480,20	R\$ 31,31	R\$ 39,14	R\$ 18.793,83
7.2.6	92393	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M²	100,30	R\$ 47,06	R\$ 58,83	R\$ 5.900,15
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
8.1	LUMINÁRIAS						
8.1	74094/1	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	84,00	R\$ 61,09	R\$ 76,36	R\$ 6.414,45
8.2	93043	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	84,00	R\$ 24,88	R\$ 31,10	R\$ 2.612,40
8.3	83479	LUMINÁRIA ESTANQUE - PROTEÇÃO CONTRA AGUA, POEIRA OU IMPACTOS - TIPO AQUÁTICO OU EQUIVALENTE	UN	15,00	R\$ 92,21	R\$ 115,26	R\$ 1.728,94
8.4	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	20,00	R\$ 10,15	R\$ 12,69	R\$ 253,75
8.5	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	20,00	R\$ 10,62	R\$ 13,28	R\$ 265,50
8.6	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	5,00	R\$ 12,42	R\$ 15,53	R\$ 77,63
8.7	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	UN	3,00	R\$ 82,57	R\$ 103,21	R\$ 309,64
8.8	39446	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UN	3,00	R\$ 132,50	R\$ 165,63	R\$ 496,88
8.9	39447	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	UN	1,00	R\$ 141,69	R\$ 177,11	R\$ 177,11
8.10	39467	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45KA (TIPO AC)	UN	6,00	R\$ 91,04	R\$ 113,80	R\$ 682,80
8.11	39466	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	R\$ 71,17	R\$ 88,96	R\$ 533,78
8.12	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	30,00	R\$ 13,70	R\$ 17,13	R\$ 513,75
8.13	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	70,00	R\$ 9,07	R\$ 11,34	R\$ 793,63
8.14	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	70,00	R\$ 22,42	R\$ 28,03	R\$ 1.961,75
8.15	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	15,00	R\$ 18,74	R\$ 23,43	R\$ 351,38
8.16	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	UN	13,00	R\$ 29,66	R\$ 37,08	R\$ 481,98
8.17	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	450,00	R\$ 6,42	R\$ 8,03	R\$ 3.611,25

Prefeitura Municipal de Caatiba

8.18	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	350,00	R\$	8,01	R\$	10,01	R\$	3.504,38
8.19	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	600,00	R\$	1,59	R\$	1,99	R\$	1.192,50
8.20	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	450,00	R\$	2,29	R\$	2,86	R\$	1.288,13
8.21	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	R\$	4,88	R\$	6,10	R\$	1.830,00
8.22	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$	8,38	R\$	10,48	R\$	1.257,00
8.23	83463	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	R\$	231,52	R\$	289,40	R\$	289,40
8.24	84402	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	R\$	60,18	R\$	75,23	R\$	376,13
8.25	68069	HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR	UN	8,00	R\$	52,43	R\$	65,54	R\$	524,30
9.0 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS										R\$ 16.506,14
9.1	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	110,00	R\$	16,18	R\$	20,23	R\$	2.224,75
9.2	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	30,00	R\$	22,01	R\$	27,51	R\$	825,38
9.3	89410	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	20,00	R\$	6,49	R\$	8,11	R\$	162,25
9.4	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$	8,89	R\$	11,11	R\$	166,69
9.5	90374	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2015	UN	15,00	R\$	16,04	R\$	20,05	R\$	300,75
9.6	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	R\$	6,21	R\$	7,76	R\$	62,10
9.7	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$	11,54	R\$	14,43	R\$	216,38
9.8	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	6,00	R\$	649,34	R\$	811,68	R\$	4.870,05
9.9	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	30,00	R\$	20,43	R\$	25,54	R\$	766,13
9.10	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	60,00	R\$	39,45	R\$	49,31	R\$	2.958,75
9.11	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$	14,20	R\$	17,75	R\$	177,50
9.12	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$	29,12	R\$	36,40	R\$	364,00
9.13	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	R\$	28,40	R\$	35,50	R\$	213,00
9.14	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	11,00	R\$	21,76	R\$	27,20	R\$	299,20
9.15	72289	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	7,00	R\$	331,34	R\$	414,18	R\$	2.899,23
10.0 LOUÇAS E METAIS										R\$ 13.337,39
10.1	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	16,00	R\$	33,44	R\$	41,80	R\$	668,80
10.2	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	1,00	R\$	475,15	R\$	593,94	R\$	593,94
10.3	86900	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. F_12/2013	UN	1,00	R\$	110,83	R\$	138,54	R\$	138,54
10.4	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	7,00	R\$	240,93	R\$	301,16	R\$	2.108,14
10.5	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	R\$	237,22	R\$	296,53	R\$	1.779,15
10.6	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	R\$	103,41	R\$	129,26	R\$	775,58
10.7	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	10,00	R\$	329,75	R\$	412,19	R\$	4.121,88
10.8	74234/001	MICITORIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO-FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	R\$	441,36	R\$	551,70	R\$	1.103,40
10.9	9535	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$	63,31	R\$	79,14	R\$	158,28
10.10	86875	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	R\$	206,48	R\$	258,10	R\$	516,20
10.11	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2016	UN	7,00	R\$	98,97	R\$	123,71	R\$	865,99
10.12	89985	REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	2,00	R\$	64,58	R\$	80,73	R\$	161,45
10.13	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	R\$	39,55	R\$	49,44	R\$	346,06

Prefeitura Municipal de Caatiba

11.0		SERVIÇOS FINAIS						R\$	5.924,89	
11.1	83635	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO UN CR 196,73	UN	4,00	R\$	196,73	R\$	245,91	R\$	983,65
11.2	73775/001	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	6,00	R\$	169,03	R\$	211,29	R\$	1.267,73
11.3	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M²	7,14	R\$	225,31	R\$	281,64	R\$	2.010,89
11.4	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	624,46	R\$	2,13	R\$	2,66	R\$	1.662,62
TOTAL							R\$	737.228,75		

Prefeitura Municipal de Caatiba

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Nº do CT	Proponente / Tomador	Município / UF	Empreendimento (Nome / apelido)
	Prefeitura Municipal de Caatiba	Caatiba	
Programa / modalidade ação	Aprovação (data)	Parcela (n.º)	Fim vigência (data) / Mês cronog
			10

Item	Descrição	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4		Parcela 5		Parcela 6		Parcela 7		Parcela 8		Parcela 9		Parcela 10			
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM	VALOR	ACUM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	19.718,86	2,87%	19.718,86	2,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
2	INFRAESTRUTURA	75.944,01	10,36%	25.314,67	3,43%	50.629,34	6,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
3	SUPERESTRUTURA	135.018,60	18,31%	0,00%	0,00%	45.005,60	6,19%	45.005,60	6,19%	45.005,60	6,19%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
4	PAREDES E PAINÉIS	81.185,31	11,01%	0,00%	0,00%	27.055,10	3,67%	27.055,10	3,67%	27.055,10	3,67%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
5	COBERTURA	42.708,28	5,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	21.353,14	2,90%	21.353,14	2,90%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
6	ESQUADRIAS	51.655,33	7,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17.218,44	2,34%	34.436,89	4,67%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
7	REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS	263.725,33	35,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	65.931,33	8,94%	0,00%	0,00%	0,00%	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	31.528,41	4,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10.509,47	1,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10.509,47	1,43%	10.509,47	1,43%	0,00%	
9	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	16.506,14	2,24%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.502,05	0,75%	5.502,05	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.502,05	0,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
10	LOIÇAS E METAIS	13.337,39	1,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13.337,39	1,81%	0,00%	
11	SERVIÇOS FINAIS	5.924,89	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5.924,89	0,80%	0,00%	
Total no mês						45.033,83	6,11%	122.693,04	16,64%	72.000,70	9,77%	83.413,84	11,27%	37.364,85	5,07%	71.433,38	9,69%	83.146,78	11,29%	105.870,27	14,38%	76.440,80	10,37%	25.771,75	3,49%
Total acumulado						45.033,83	6,11%	167.723,07	22,75%	239.784,28	32,52%	323.198,12	43,29%	370.562,77	50,28%	441.996,15	59,95%	525.146,93	71,23%	631.016,19	85,88%	707.457,06	95,98%	737.228,75	100,00%

local / data